



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial – Exercício 2014.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É autorizado ao Executivo Municipal proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de **contribuição especial**, exercício 2014, cuja alíquota é de 36,05% (período de JANEIRO A MARÇO), e de 37,25% (período de ABRIL A DEZEMBRO), em 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado na indicação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas da Contribuição Especial fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta nas portarias 21/2013 e 307/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no “caput” deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial – Exercício 2014”***.

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para parcelamento de débitos da administração direta referentes a repasses de contribuições previdenciárias – especial (alíquota de 36,05% de janeiro a março, e de 37,25% de abril a dezembro), em que incidirão atualização monetária pelo INPC (IBGE), além de juros de 6% ao ano, acrescido de multa de 2%.

A Contribuição Especial se origina do estudo atuarial que é realizado na Autarquia anualmente, atendendo ao que preceitua o Ministério da Previdência Social aos que detêm RPPS, estando inserta no artigo 162 da LM 5066/06, com alíquotas, para o exercício 2014, de 36,05% de janeiro a março, e de 37,25% de abril a dezembro, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos entes públicos da Administração Direta – Indireta e Legislativa.

De se destacar que o Fundo de Previdência instituído pelo art. 164 da LM 5066/06 tem por certa a análise do plano de custeio que se vale de critérios atuariais elaborado por empresa e atuário registrado no MIBA, podendo esta contribuição sofrer variações a maior ou menor na alíquota sempre visando o equilíbrio e o aporte ao fundo de aposentadorias e pensões.

De longa data, a administração direta sentem grandes dificuldades no aporte da alíquota da contribuição patronal especial, haja vista ser sobre a totalidade da folha de pagamento e isto sobrecarrega o repasse.

Assim sendo, convém grifar que o MPS - Ministério da Previdência Social estabelece em lei que os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para benefícios previdenciários sendo vedado para fins de pagamento de débitos/despesas com a assistência à saúde.

Desta maneira, os repasses da Contribuição Especial não vêm sendo cumpridos, devido à impossibilidade financeira do Município em arcar com todas as alíquotas previstas na LM 5066/06, restando valer-se à Orientação do Ministério da Previdência Social, aplicável a todos os regimes próprios e regimes gerais no que tange à legalidade de parcelamentos e reparcimentos de débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Adverte-se que, após a lei aprovada, caberá ao SISPREM elaborar os respectivos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento, aplicando os índices e juros incidentes à espécie e, posteriormente, serão devidamente encaminhados ao MPS para análise e aprovação final.

Ressalte-se também que bimestralmente o SISPREM preenche e envia com comprovantes o que é repassado de contribuições previdenciárias dos entes, sendo isto uma forma de conhecimento da situação financeira de cada município e fiscalização do Ministério da Previdência Social - MPS.

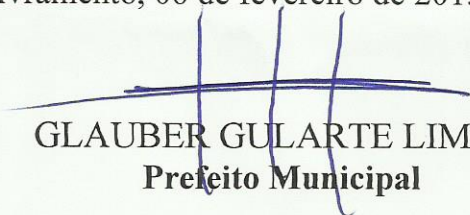
A situação dos débitos dos repasses foi devidamente exposta aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SISPREM, em reunião realizada, conforme ata de assembléia que segue anexa.

Por derradeiro, os Conselhos juntamente com a Direção deliberaram, em ata de forma administrativa, o parcelamento em 60 vezes dos débitos da contribuição especial, conforme posição do MPS, que respalda o requerimento do Município nesse sentido.

Acompanha a presente justificativa, a Ata do Conselho Deliberativo e Fiscal.

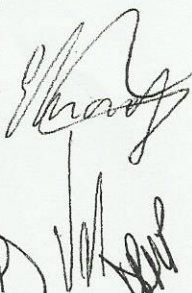
Desta forma, com a justificativa e documentos inclusos, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa, lembrando que a celeridade dos atos representa o ingresso nos cofres na autarquia SISPREM e depósitos no Fundo Previdenciário.

Sant'Ana do Livramento, 06 de fevereiro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

ATA CONSELHO DELIBERATIVO Nº 01/2015

Aos três dias de fevereiro de dois mil e quinze, às quatorze e trinta horas, reuniram-se na sede do SISPREM, sito a rua Duque de Caxias 1644, a DIRETORA GERAL MARIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA, o DIRETOR ADMINISTRATIVO ALDOMIR ALVES, a contadora DEISE REJANE MACHADO MENDES PERES, o PROCURADOR JURIDICO EDUARDO GARAGORRI KARUZSKI, e os membros do Conselho Deliberativo, Ana Cristina Rodrigues Aseff Amarandidis, Pedro Vital Clipes de Vargas, Enio Menezes Silveira e José Francisco Ximenes Barros e Vera Lucia Machado da Silva; bem como os membros do Conselho Fiscal e Gerson André Alves Pereira, Luis Marcelo M. Larruscaim. Na ocasião foram apresentados aos conselheiros presentes os valores decorrentes de dívidas do Município para com o Sisprem de PREVIDENCIA, que deverão ser parceladas, sendo elas decorrentes de Contribuição Especial, de Janeiro à março de 2014 num quantum de 36,05%, de abril de 2014 até dezembro de 2014, equivalente a 37,25%, consoante art. 162 da LM 5066/06, que deverão ser parceladas em 60 vezes, sendo o valor da dívida do Município decorrente de Contribuição Especial do exercício de 2014 de R\$ 10.444.277,08 (dez milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos), assim como as dívidas de ASSISTENCIA SAÚDE sendo elas decorrentes de Contribuição Patronal da Assistência, equivalente a 6,2%, (art. 160 da LM 5066/06) no valor total de R\$ 1.526.498,40 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e dívida de 1% da Receita Corrente Liquida no valor total de R\$ 1.004.405,32 (um milhão quatro mil , quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos) dividas estas da assistência saúde que deverão ser parceladas em 60 vezes. Registramos que em todas as parcelas incidirão, multa de 2% sobre o valor total, correção monetária pelo INPC e juros de 0,5% ao mês, até a data do efetivo pagamento nos termos da Lei Municipal 5066/06. A Diretora Geral explanou ainda sobre a decisão de realização de concurso público para preenchimento das vagas que se encontram desocupadas, vacantes, que são: (01) vaga de Procurador Jurídico, (01) vaga de Contador, (01) vaga de Caixa Executivo, (01) vaga de Auxiliar de Escriturário, (01) vaga de Contínuo e (03) vagas de Escriturário, e ainda (01) vaga para Técnico em Informática, estando esta vaga para ser avaliada e aprovada a criação do cargo pelo Conselho Deliberativo e Fiscal nesta mesma data, sendo no total (09) vagas no âmbito da Autarquia. Informa ainda que, pretende abrir processo licitatório para a realização do concurso público a qual almeja realizar com custo zero, para a Autarquia, ou seja,



cedendo a arrecadação das inscrições para a empresa que realizará o certame, como forma de pagamento do serviço, no entanto, se não conseguir realizar nesta modalidade o fará com custos para a autarquia, sempre obedecendo os princípios legais e procedimentos licitatórios de estilo. Coloca ainda para apreciação dos conselheiros presentes a decisão de extinguir um cargo de Programador, criado com a Lei nº 5066/06, Padrão 10 A, e a criação do Cargo de Técnico em Informática, Padrão 10, tendo em vista que para os serviços desenvolvidos na Autarquia é fundamental a necessidade de um técnico, haja vista que atualmente existem 19 computadores, 04 servidores e 07 impressoras na sede do Sisprem e nenhum técnico para desenvolver e tratar do bom andamento das máquinas, enquanto que programador não se faz necessário porque existem empresas contratadas e especializadas que realizam o trabalho de programação conforme as necessidades de cada setor, especificamente. A Diretora Geral encerra suas explanações comunicando os Conselheiros presentes que o Município está em dia com os parcelamentos da Previdência e Assistência Saúde firmados anteriormente e que quitou na sua totalidade a Contribuição Patronal da Previdência relativamente ao exercício de 2014, razão pela qual deixa de parcelar a referida dívida. Assim sendo, os Conselheiros presentes passam a decidir: Que com relação ao pedido de parcelamento da dívida previdenciária da Contribuição Especial de 2014, concordam com o parcelamento em 60 vezes, com relação ao concurso, os conselheiros presentes concordam com as decisões tomadas e apresentadas nesta reunião, buscando sempre alertar e lembrar que os procedimentos devem ser tomados com cautela e segurança tendo em vista a complexidade da situação e a importância para o andamento do serviço da autarquia. Com relação a extinção do cargo de programador e criação do cargo de técnico em informática, concordam com os procedimentos adotados, sempre visando agilizar o andamento do serviço prestado aos servidores públicos do Sisprem. Por fim, os conselheiros presentes deliberaram favoráveis às propostas apresentadas pela Diretora Geral, por unanimidade, com ressalva da dívida da assistência saúde que os Conselheiros presentes decidiram chamar o Prefeito Municipal e a Secretaria da Fazenda para uma reunião na próxima quinta feira dia 05 de fevereiro de 2014 às 14 e 30 hs, onde se discutirá os parcelamentos da assistência, sendo que para fins de aprovação dos parcelamentos da dívida do exercício de 2014 querem o pagamento de 30% do montante da dívida atual e passada, aproximadamente R\$ 1.500.000.000,00. Nada mais tendo a declarar e sob testemunho dos presentes, lavro a presente ata que será assinada por todos.

